



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO 007/2022 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, com sede à Rua Antônio Gravatá, nº 80, sala 01, Bairro Cinquentanário, 1º andar, sala A, CEP: 30.570-040, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M-6.066-360 SSP/MG, CPF nº 993.547.726-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a **Aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde**, homologado através da Portaria GM/MS nº 3.473 de 17 de dezembro de 2020, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2021-FMS** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Camille Arruda
Camille Aragão de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propriá
Decreto: 002/2022



000590.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 91.047,60** (noventa e um mil quarenta e sete reais e sessenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
02	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA:</p> <p>Cadeira - Articulação central ou bilateral com acionamento central por motores de tipo moto redutor de baixa tensão 24 V. 1.2.2. 02; Braços, esquerdo e direito, sendo o direito escamoteável ou rebatível; Base construída em aço com pintura eletrolítica anticorrosiva, revestida com carenagens em ABS ou similar; Equipamento deve ter caixa de distribuição integrada a base da cadeira para otimizar o espaço e embutir as mangueiras; Pedal de comando tipo joystick, incorporado a base da cadeira ou remoto; Placas de comando sob o assento da cadeira ou em local isolado e protegido das instalações hidráulicas, prevenindo a oxidação em caso de ruptura de mangueiras; Estofamento revestido em PVC e sem costuras; Encosto de cabeça multiarticulado e removível; Deve possuir 4 comandos individuais (sobe e desce assento e encosto), 4 Movimentos automáticos sincronizados (3 posições de trabalho programáveis pelo cd e volta a zero automática); On/off do refletor na base da cadeira ou no pedal com intensidade variável; Carenagens superiores em ABS ou similar. Equipos: Braço pneumático com travamento, acoplado, ambidestro, com 5 terminais, sendo 1 seringa triplice, 1 terminal para alta rotação borden refrigerado, 1 terminal para baixa rotação borden refrigerado, 01 ultrassom com caneta do transdutor ou capa removível e autoclavável, potenciômetro de seleção e função endo. Jato de bicarbonato com reservatório de pó no corpo do equipo; Equipamento deve acompanhar 01 caneta tipo borden, produzido em latão, alumínio e/ou componentes de aço inox, spray triplo, rolamento cerâmico, fixação de broca tipo FG saca brocas autoclavável até 135°C que seja da mesma marca do equipamento. 01 contra ângulo encaixe universal Intra e refrigerado, esterilizável em autoclavável até 135°C com trava brocas convencional e que seja da mesma marca do equipamento.</p>	UND	05	<p>DENTEMED</p> <p>CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX</p> <p>REGISTRO 80349600007</p>	15.450,00	77.250,00

Carla Maria Araújo
Carmelle Aragão de Arruda
Fundação Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

	<p>01 Micromotor com encaixe em borden 2 lúros e refrigerado, autoclavável até 135°C, sistema de encaixe universal Intra e que seja da mesma marca do equipamento; 01 peça reta de encaixe Intra e refrigerado, esterilizável em autoclavável até 135°C, transmissão 1:1 e que seja da mesma marca do equipamento; Seringa triplice com bico removível e autoclavável até 135°C, acompanha mais um Bico sobressalente; Bandeja em inox; Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Válvulas individuais com sistema anti-refluxo; Reservatório de água tipo pet, localizado sob a cuspeira/unidade de água, de fácil acesso. Refletor: Refletor de LED com intensidade variável, cabeçote em material resistente, estrutura em polímero injetado, espelho multifacetado, de alta durabilidade e mobilidade em diversas posições; Protetor Frontal Removível, construído em policarbonato transparente; Puxador bilateral. Unidade de Água: Com abertura em 90º graus, para procedimentos a quatro mãos; Compõe 01 sugador venturi de 6,5mm para cânula descartável com separador de detritos nas mangueiras e 01 kit bomba de vácuo com mangueiras lisas e terminal de sucção com regulagem de fluxo, filtro separador de detritos, bojo da cuspeira removível em porcelana; Fotopolimerizador acoplado com ponteira de fibra ótica orientada, protetor ocular, modo de operação contínuo rampa e pulsante com potência acima de 1000 mw/cm² com 01 ponta sobressalente. Estrutura em aço revestida em ABS ou similar; Acompanha 01 mochos. Registro ANVISA e garantia mínima de 01 (um) ano.</p>					
03	<p>FOTOPOLIMERIZADOR: LED de alta potência, alto brilho, longa vida útil e baixo aquecimento; Intensidade do LED de 1200 mW/cm²; Display LCD de fácil leitura; Base de carregamento com radiômetro digital; Desligamento automático do LED ao final do tempo programado; Indicação visual e sonora de baixa carga da bateria; Possui bateria e a opção de funcionamento sem fio; Possui ponteira de fibra ótica; Modos de trabalho: contínuo, pulsado e rampa; Indicado para Fotopolimerização de resinas, clareamento dental e colagem de brackets e acessórios ortodônticos; Temporizador para polimerização: 10, 20, 30, 40 segundo; Tensão de entrada da fonte: 127 V e 220 V (Bivolt Automático); Tensão de saída da fonte: 5 V e 2.4 A; Modos de trabalho: Luz contínua, Pulsado e Rampa; Comprimento</p>	UND	12	<p>DENTEMID PRIME LED REGISTRU 80349609004</p>	599,80	7.197,60

Camille Araújo de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



000592

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

	de onda: 430 - 490 nm; Taxa de pulso: 10 Hz; Ciclo de trabalho do pulso: 50 %; Potência no LED: 1200 mW/cm ² ; Dimensão do produto com ponteira de fotopolimerizador: 178 x 103 x 270 mm (C x L x A); Diâmetro da ponta da ponteira de fibra óptica: 8,5 mm (D); Diâmetro do encaixe metálico da ponteira de fibra óptica: 10,3 mm (D); Dimensão do produto embalado: 280 x 210 x 85 mm (C x L x A); Peso do produto: 604 g; Peso do produto embalado: 1000 g; Tipo de bateria: Ion de lítio. Registrado pela ANVISA e com garantia mínima de 01 ano.					
08	AMALGAMADOR: Modelo capsular digital; Capsulas pré dosadas para todos os tipos de materiais odontológicos encapsulados; Temporizador com variação de 0 a 30 segundos, com memória para última programação; Frequência mínima de 4000 oscilações por minuto; Tampa de proteção e dispositivo que interrompe movimento em caso de abertura da tampa; Alimentação 110/220v, selecionável, 50/60 Hz; Garantia de mínima de 1 Ano. Registro da ANVISA.	UND	10	DENTEME DENTMIX REGISTRO ISENTO	660,00	6.600,00
TOTAL						91.047,60

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CHF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

Camille Arruda
Camille Aragão de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



000593

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Camille Araújo
Camille Araújo de Arradi
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



000594

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente incidente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 - Fundo Municipal de Saúde de Propria
PROJ/ATIVIDADE: 1050 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTOS DE DESPESA: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente
FR: 1600

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Camille Aragão de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



000595

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.

Janete Souza
Cidade Aragoã de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022



000596

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 24 de fevereiro de 2022.

Camille Aragão de Arruda
Camille Aragão de Arruda
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
BH DENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126
Dados: 2022.02.24 15:03:10 -03'00'
BH DENTAL COMERCIAL EIRELI
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Charles B. F. Aragão
CPF: 024.440.245-13

F. Monteiro
CPF: 036.420.695-04